

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MURIAÉ- COMIMU

LEI MUNICIPAL Nº 3.069/2005

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU, criado pela Lei Municipal nº /05 de 2005, com sede e foro no Município de Muriaé- MG, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à Rua Cel. Domiciano,13 - Centro, é um órgão colegiado de caráter publico sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e por resoluções do Plenário, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O COMIMU, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora, fiscalizadora e implementadora da política de defesa dos direitos do Idoso, tem por finalidade congrega e conjugar todas as ações e esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política do Idoso no Município de Muriaé- MG.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMIMU

I – A formulação da política de promoção, de proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II – O estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da Aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

V – O oferecimento de subsídios para elaboração das leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VI – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismo nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

VIII – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informação sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

IX – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

X – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XI – A deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O COMIMU será composto de 19 (dezenove) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Quatro (04) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação,

Um (01) representante da Câmara Municipal de Muriaé,

Um (01) representante do Clube da Maior Idade,

Um (01) representante da FUNDARTE,

Um (01) representante da Procuradoria Municipal

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Um (01) representante da Polícia Militar

Um (01) representante do Ministério Público

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras

Um (01) representante da SEDESE

II – DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Um (01) representante do Clube Vale Viver,
Um (01) representante da Casa de Assistência aos Idosos Lédia Tanus Braz,
Um (01) representante da Loja Maçônica, Rotary e Lions,
Um (01) representante do Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo
Um (01) representante Sociedade Médica de Muriaé,
Um (01) representante do Hospital São Paulo,
Um (01) representante da Fundação Cristiano Varella,
Um (01) representante do Amor Exigente,
Um (01) representante do Clube Renascer,
Um (01) representante do Lions Clube,
Um (01) representante do Rotary,
Um (01) representante da Classe de Assistentes Sociais,

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Muriaé conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - A Diretoria Executiva do COMIMU será eleita, entre os seus membros, em reunião do Conselho, por maioria simples dos votos dos Conselheiros, para um período de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva será considerado de relevância e não será remunerado, a qualquer título.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, exercendo o voto de desempate, quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - Submeter à apreciação do Plenário anual do Conselho;
- VI – Delegar competências;

VII - Decidir as questões de ordem;

VIII – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação “ad referendum” do Conselho;

IX – Determinar ao 1º Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos e exame do Conselho;

XII – Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal do direito do Idoso de Muriaé, quando da sua realização ;

XIV – Dentro das necessidades do Conselho, propor a criação de comissões técnicas permanentes ou temporárias que terão sua composição pelo período de dois anos.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência;

II – Acompanhar as atividades do 1º Secretário;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo plenário.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Artigo 10 - O 1º e 2º Secretários serão eleitos entre os Conselheiros pelo período de dois anos com direito a uma recondução de igual período e suas ações serão subordinadas ao presidente, que atuará em conformidade com as decisões do plenário.

Artigo 11 - Compete ao 1º Secretário:

I – Elaborar as atas, expedir correspondências e arquivar documentos;

II – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III – Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados de reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho e de assuntos de interesse do idoso, assim como, informar os compromissos agendados à presidência;

IV – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la a apreciação e aprovação do Conselho;

V – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do conselho.

Artigo 12 - As ações dos Secretários serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões de Plenário.

Artigo 13 - Ao 2º Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;

II – Acompanhar as atividades do 1º Secretário;

III – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que a ele sejam determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III DOS TESOUREIROS

Artigo 14 - O 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período.

Artigo 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do Idoso;

II- Coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III- Carrear recursos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho;

Artigo 16 - As ações dos Tesoureiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas pelo Plenário.

Artigo 17 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – Acompanhar as atividades do 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- III – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele sejam determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 18 - As Comissões Técnicas permanentes ou temporária, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 04 (quatro) a 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho, o qual nomeará seus coordenadores.

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e norma de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – Para melhor desempenho das Comissões Técnicas poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III – As Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – As Comissões Técnicas deverão ter preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

VI – As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar mensalmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela Diretoria Executiva do Conselho ou pela plenária;

VII – As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no termino de suas atividades para apreciação da plenária;

VIII – O Conselho poderá constituir as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Saúde;
- b) família e habitação;
- c) educação, cultura, lazer e agricultura;
- d) trabalho e aposentadoria;
- e) avaliação de projetos.

f) Outras que doravante serão apresentadas e aprovadas pelo Conselho

Composto das seguintes categorias: Médico, Psicólogos, Assistentes Sociais, Advogado, Dentista, Terapeuta, Recreador Cultural, Terapeuta Ocupacional, Professor, Cuidador de Idoso, Técnicos em Enfermagem e de mais Profissionais das áreas a fins.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Artigo 19 – Aos membros do COMIMU compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou ao Secretário, pedir vistas de processo e apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados pelo Presidente;

IV – Por maioria simples, aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;

V – Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI – Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;

VII – Acompanhar as atividades dos Secretários;

VIII – Apresentar questão de ordem na reunião.

SEÇÃO VI DO PLENÁRIO

Artigo 20 – Compete ao Plenário, por maioria simples, deliberar:

I – Eleição da Diretoria Executiva;

II – Alteração do Regimento Interno;

III – Movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 21 – O Plenário, órgão de deliberação máxima do COMIMU, será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os membros suplentes, terão direito à voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 22 – A convocação para as reuniões do COMIMU, será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

a) Todas as sessões do Conselho serão realizadas sempre às 15:00 horas, das terças quartas-feiras, mensalmente, conforme calendário elaborado e entregue a cada representante.

b) Quando houver feriado(s) neste período a reunião previsto na letra “a” do Regimento Interno, ou, motivo de força maior, que impeça a mesma, a reunião ficará designada automaticamente para a quarta-feira da semana seguinte, no mesmo horário.

Artigo 23 – As matérias e objetivo a serem decididos nas reuniões do COMIMU; com a 1ª chamada 10(dez) minutos antes e a 2ª chamada em 15(quinze) minutos após o horário previsto, serão sempre por maioria simples, sendo imprescindível o voto do Presidente do conselho. Quando houver votação, será por critério de oralidade, sendo o ultimo voto do Presidente do Conselho, que terá a reunião e as decisões lavradas em Ata e assinada pelos presentes.

Parágrafo Único – As reuniões terão em primeira convocação a presença de 50% de seus membros e em 2º e ultima convocação com o numero mínimo.

Artigo 24 – Ao Plenário do Conselho compete:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV – Requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V – Eleger a Diretoria Executiva, após a posse do Conselho;
- VI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente quando necessário, sob a coordenação do COMIMU.
- VII – Deliberar, por maioria simples, destituição de conselheiros.

Artigo 25 – As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará, necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesses da Diretoria do Conselho e do Plenário;

III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação de matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 26 – A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas:

I – O Presidente dará a palavra ao relator da comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II – Terminada a exposição e leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão far-se-á votação.